

# Id:10EF2C45F4334215

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



LEI Nº 06, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia junto à EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de é de R\$ 88.540,72 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), sendo parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor.

§ 1º O valor das parcelas a serem quitadas deverá ser lançado em débito automático na conta vinculada ao FPM.

§ 2º As parcelas de pagamento do saldo remanescente deverão ser adimplidas sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 26 de março de 2024.



## ld:073845FB656D4244

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



LEI Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do município e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos habitantes do Município que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DA CRIAÇÃO MUNICIPAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de Novo Santo Antônio/ PI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

- I Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Novo Santo Antônio, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;
- III Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e
- IV Estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- V Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000 CNPJ: 01.612.598/0001-32 E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

- VI Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano:
- VII Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- VIII Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 07 (Sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

#### I - 04 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Meio Ambiente, Irrigação e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal de Administração
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Educação
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Representante da Câmara Municipal;

#### II-03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante das Associação Comunitária;
- c) 01 Engenheiro ou 01 Arquiteto.
- §1º Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2º Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 - Centro - Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000 CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



- Art. 5º O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}\ \text{-}\ \mathbf{As}\ \mathbf{atividades}\ \mathbf{dos}\ \mathbf{membros}\ \mathbf{do}\ \mathbf{Conselho}\ \mathbf{ser\~{ao}}\ \mathbf{regidas}\ \mathbf{pelas}\ \mathbf{seguintes}\ \mathbf{disposiç\~{o}es}$
- ${\sf I}-{\sf A}$  função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do  $\,$  segmento social que os indicou;
- III As deliberações do Conselho serão registradas em atas.
- Art. 7º O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Finanças nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

- Art. 8º O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Novo Santo Antônio.
- Art.  $10^{\circ}$  O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da prefeita municipal de Novo Santo Antônio - PI, 26 de março de 2024.



Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 - Centro - Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000 CNPJ: 01.612.598/0001-32

E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais